



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 129

"Desapropriação do terreno nº. 63-B, da Rua "14 de Março", abrindo o crédito respectivo".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberta um crédito especial, à conta do excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de Cr. \$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes da desapropriação do lote de terreno nº. 63-B, da Rua "Quatorze de Março", nesta cidade, de propriedade do Sr. KISABURO O'HARA, on de está sendo construído o Posto de Saúde "DR. WILSON FARIA".

Parágrafo único - A referida importância fica distribuída da seguinte forma:

- a) Valor do terreno.....Cr. 225.000,00  
(duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros);
- b) Valor da escritura correspondente..Cr. \$ 10.000,00  
(dez mil cruzeiros).-

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Dada nas Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 20 de dezembro de 1963.-

*Felix Chaves Cavalcante*  
 FELIX CHAVES CAVALCANTE  
 Presidente da Câmara.

*Silvério de Souza e Sá*  
 SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ  
 Vice-Presidente.-

*José Lisboa de Macedo*  
 JOSÉ LISBOA DE MACEDO  
 1º. Secretário

*Wilson Freitas de Matos*  
 WILSON FREITAS DE MATOS



LEI Nº 219, de 11 de dezembro de 1.948.

Dispõe sobre a Organização dos Municípios; modificando artigos da Lei nº 74, de 12 de dezembro de 1.947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

*Tompeira de Lima*  
*Alc. Br...*  
*M...*

TÍTULO I  
DO MUNICÍPIO  
CAPÍTULO I

Da sua criação e da modificação dos existentes

Artigo 1º - Ao município, base da organização política e administrativa do Estado, é assegurada a autonomia em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, nos termos do artigo 28 da Constituição Federal e artigo 82 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - Compete privativamente à Assembléa Legislativa, ouvidas as municipalidades interessadas, resolver sobre a criação, anexação, desmembramento ou supressão de municípios e sobre a fixação e modificação dos limites circunscricionais, observados os preceitos desta lei.

Artigo 3º - Constituirão novos municípios, os distritos que satisfizerem as condições previstas no artigo 80 da Constituição do Estado, números 1 a 5 e seus parágrafos.

Artigo 4º - A Lei que criar novo município mencionará:

- I - o nome pelo qual deve ser conhecido;
- II - a comarca a que ficar pertencendo;
- III - a sède;
- IV - as divisas, que deverão ser claras e exatas e seguir tanto quanto possível, os acidentes naturais ou permanentes do sólo.

Artigo 5º - A criação de no ... modificação -